



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e adequação do Centro de Fisioterapia Municipal de Taiaçu/SP, visando à recuperação e conservação da infraestrutura pública existente, à melhoria das condições de acessibilidade, segurança e funcionalidade da unidade e à adequação dos ambientes destinados à prestação dos serviços de fisioterapia à população, em conformidade com a documentação técnica elaborada pelo Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A utilização do Termo de Referência como instrumento de especificação da contratação encontra fundamento no artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, para obras e serviços comuns de engenharia, a definição do objeto por meio de Termo de Referência ou Projeto Básico, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos pela Administração.

1.3. No presente caso, os serviços pretendidos caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreenderem intervenções de manutenção, recuperação, conservação e adequação de edificação pública existente, executadas mediante técnicas construtivas convencionais, com preservação das características originais do imóvel e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado.

1.4. A natureza das intervenções, a ausência de ampliação da área construída ou de modificações estruturais significativas e a baixa complexidade executiva identificada pelo responsável técnico permitem a definição objetiva dos serviços necessários, sem prejuízo da segurança, da qualidade ou do adequado dimensionamento da contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na documentação elaborada pelo setor de Engenharia Municipal.

1.5. A Administração dispõe de documentação técnica específica para o empreendimento, compreendendo anteprojeto, desenho técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, elaborados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Esses documentos estabelecem as características das intervenções, os serviços a serem executados, os quantitativos, as especificações dos materiais, os



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

procedimentos construtivos, os custos estimados e o prazo de execução, fornecendo os elementos necessários à adequada caracterização do objeto.

1.6. Considerando a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia, a natureza das intervenções previstas, a ausência de ampliação da área construída ou de modificações estruturais significativas e a existência de documentação técnica suficiente para a definição, o dimensionamento e a execução dos serviços, justifica-se a adoção do Termo de Referência como instrumento de especificação da contratação, em substituição à elaboração de Projeto Básico autônomo, nos termos do artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os elementos técnicos disponíveis permitem a caracterização precisa do objeto, a definição dos padrões de desempenho e qualidade, a estimativa dos custos e o adequado acompanhamento e fiscalização da execução, sem prejuízo à segurança, à funcionalidade ou à qualidade das intervenções pretendidas.

1.7. A adoção do Termo de Referência não afasta a obrigatoriedade de observância das normas técnicas aplicáveis, tampouco dispensa a apresentação dos elementos necessários à execução e à fiscalização dos serviços. Os documentos técnicos elaborados pelo setor de Engenharia Municipal integrarão a contratação, constituindo referências obrigatórias para a formulação das propostas, a execução contratual, a realização das medições e o recebimento do objeto.

2. OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de engenharia destinados à reforma e adequação do Centro de Fisioterapia Municipal, localizado na Avenida 7 de Setembro, nº 450, Centro, Taiaçu/SP, CEP 14.725-019, nas coordenadas geográficas de latitude 21°8'37.07"S e longitude 48°30'33.69"O, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução das intervenções, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.1.2. A reforma compreende intervenções destinadas à recuperação e adequação das instalações físicas existentes, abrangendo os serviços de demolição e recomposição de trechos do piso frontal, preparação e compactação da base, execução de novo piso em concreto, instalação de corrimão duplo em aço inoxidável, adequação do sanitário acessível, recuperação de revestimentos e superfícies de alvenaria, aplicação de tela galvanizada nos pontos previstos, preparação das superfícies, aplicação de fundo selador e pintura de paredes, acabamento de esquadrias metálicas e de madeira, bem como recuperação dos sistemas de impermeabilização e dos revestimentos da piscina destinada às atividades terapêuticas, observadas as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária e nos demais documentos integrantes da contratação.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

2.1.3. As intervenções serão executadas na edificação existente, sem previsão de ampliação da área construída, abrangendo a área de reforma identificada no projeto técnico, correspondente a 138,43 m², observadas as áreas específicas de intervenção e os quantitativos individualizados na planilha orçamentária.

2.1.4. A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a integralidade das intervenções previstas na documentação técnica, mediante fornecimento, pela contratada, de todos os recursos necessários à execução do objeto, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.2. Natureza do Objeto

2.2.1. A contratação compreende intervenções de engenharia destinadas à recuperação, conservação e adequação de edificação pública existente, envolvendo serviços executados mediante técnicas construtivas convencionais, com especificações e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos na documentação técnica elaborada pelo setor de Engenharia Municipal.

2.2.2. A caracterização do objeto quanto à sua natureza e ao enquadramento como obra ou serviço de engenharia deverá observar os conceitos estabelecidos no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e a classificação técnica do responsável pelo empreendimento, considerando a natureza predominante das intervenções previstas.

2.3. Quantitativos

2.3.1. A contratação será realizada em item único, considerando que os serviços integram um mesmo empreendimento, com etapas executivas relacionadas e necessidade de coordenação técnica e operacional, conforme justificativa de não parcelamento apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

2.3.2. Os quantitativos e as unidades de medida correspondentes aos serviços encontram-se discriminados na planilha orçamentária elaborada pelo setor de Engenharia Municipal, devendo ser observados em conjunto com o projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro que integram a contratação.

2.3.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 65.939,06 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos)**, conforme orçamento elaborado pelo setor de Engenharia Municipal, com base nos referenciais oficiais de custos SINAPI, referente a agosto de 2026, Estado de São Paulo, sem desoneração, e CDHU n. 202, com referência de 04 de setembro de 2026, acrescidos de BDI de 21,25%, conforme composição analítica específica do empreendimento.

2.4. Prazo

2.4.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal,



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pelo setor de Engenharia e as condições técnicas necessárias à adequada realização das intervenções.

2.4.2. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contado da data de assinatura do contrato, contemplando o período necessário à execução dos serviços, ao acompanhamento e à fiscalização contratual e aos procedimentos de recebimento do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto às hipóteses legalmente admitidas de prorrogação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de promover a reforma e adequação das instalações físicas do Centro de Fisioterapia Municipal de Taiaçu/SP, visando assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança, conservação e funcionalidade dos ambientes destinados à prestação dos serviços de fisioterapia à população, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal e os levantamentos técnicos realizados pelo setor de Engenharia.

3.2. O Centro de Fisioterapia Municipal constitui importante equipamento integrante da rede pública municipal de saúde, destinado à prestação de serviços de reabilitação física, recuperação da capacidade funcional e melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, foram identificadas necessidades de recuperação, conservação e adequação de determinados elementos construtivos da edificação, especialmente no acesso frontal, nas condições de acessibilidade, nas instalações sanitárias, nos revestimentos, nas superfícies e na piscina destinada às atividades de hidroterapia. As intervenções propostas buscam preservar a infraestrutura existente, restabelecer condições adequadas de utilização e prevenir o agravamento das deteriorações identificadas, contribuindo para a segurança, a funcionalidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.3. A crescente demanda pelos atendimentos fisioterapêuticos, especialmente em razão do envelhecimento da população e da necessidade de acompanhamento de pacientes com limitações funcionais e dificuldades de mobilidade, reforça a importância de manter a unidade em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades assistenciais. Nesse contexto, as condições físicas da edificação devem proporcionar circulação segura, acessibilidade e funcionalidade dos ambientes, considerando as particularidades dos usuários e dos tratamentos realizados.

3.4. Embora a reforma estivesse inicialmente prevista para o exercício de 2028, o aumento da procura pelos serviços e o elevado número de usuários atendidos demonstraram a necessidade de antecipação das intervenções para o exercício de 2026, com a finalidade de melhorar as condições da infraestrutura existente e proporcionar ambientes mais adequados à ampliação dos atendimentos



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

fisioterapêuticos, observada a disponibilidade dos demais recursos assistenciais necessários.

3.5. Conforme os levantamentos realizados pelo setor de Engenharia Municipal, foram identificadas necessidades de recuperação e adequação do acesso frontal, melhoria das condições de acessibilidade, adequações do sanitário acessível, recuperação de revestimentos e superfícies, conservação de esquadrias, execução de pintura e recuperação da impermeabilização e dos revestimentos da piscina destinada às atividades de hidroterapia. Tais intervenções visam restabelecer e aprimorar as condições de utilização dos espaços existentes, sem previsão de ampliação da área construída ou de modificações estruturais significativas, observados os serviços e quantitativos previstos na documentação técnica integrante da contratação.

3.6. A ausência das intervenções necessárias poderá contribuir para o agravamento do desgaste dos elementos construtivos, ocasionar limitações à utilização dos ambientes, comprometer as condições de segurança e conforto dos pacientes e profissionais e resultar em maiores despesas futuras com manutenção corretiva, prejudicando a eficiência na utilização dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.7. A Prefeitura Municipal dispõe de equipe própria destinada à realização de serviços de manutenção e conservação dos imóveis públicos. Entretanto, o quantitativo de profissionais disponíveis é insuficiente para atender simultaneamente todas as demandas existentes nos diversos setores municipais e executar integralmente as intervenções previstas no Centro de Fisioterapia dentro do prazo necessário, sem comprometer a continuidade das demais atividades de manutenção sob responsabilidade da Administração.

3.8. Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de engenharia apresenta-se como solução adequada às necessidades identificadas, permitindo a disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à realização das intervenções, com maior integração entre as etapas executivas, definição das responsabilidades contratuais e acompanhamento técnico pelo setor de Engenharia Municipal.

3.9. A solução pretendida encontra respaldo nas análises desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos envolvidos, concluindo pela adequação da contratação de empresa especializada, com fornecimento integral de materiais e mão de obra, como alternativa mais compatível com a natureza dos serviços e com a capacidade operacional da Administração Municipal.

3.10. A contratação também se justifica pela necessidade de preservação do patrimônio público, uma vez que a recuperação e adequação da estrutura existente contribuem para prolongar a vida útil dos elementos construtivos, prevenir deteriorações



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

progressivas e assegurar o aproveitamento eficiente dos investimentos anteriormente realizados, evitando intervenções futuras potencialmente mais onerosas.

3.11. A demanda encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, os quais integram a fase preparatória do procedimento, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Considerando a natureza e o valor estimado dos serviços, a contratação será processada mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto ao limite de valor, à observância das disposições relativas ao somatório das despesas de mesma natureza e à regular instrução do processo administrativo, nos termos do artigo 72 da referida legislação.

3.13. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e justificada pelo interesse público, tendo como finalidade assegurar a recuperação e adequação das instalações do Centro de Fisioterapia Municipal, proporcionar melhores condições de acessibilidade, segurança e funcionalidade aos usuários, preservar o patrimônio público e contribuir para a melhoria das condições de prestação dos serviços municipais de saúde, conforme as necessidades identificadas e os resultados pretendidos pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de engenharia destinados à reforma e adequação do Centro de Fisioterapia Municipal de Taiaçu/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à realização das intervenções, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo setor de Engenharia Municipal.

4.2. A solução foi definida a partir das análises desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar, que considerou as características das intervenções, as condições físicas da edificação, a necessidade de antecipação da reforma e a capacidade operacional da Administração Municipal. A contratação de empresa especializada com fornecimento integral de materiais e mão de obra foi identificada como a alternativa tecnicamente mais adequada, especialmente diante da insuficiência da equipe própria para executar os serviços sem comprometer o atendimento das demais demandas municipais.

4.3. A intervenção será realizada na estrutura física existente, abrangendo serviços de recuperação, conservação e adequação dos ambientes, sem previsão de ampliação da área construída ou modificações estruturais significativas, conforme concepção estabelecida pelo setor de Engenharia Municipal. A solução deverá preservar as



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

características construtivas da edificação e proporcionar condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade das instalações.

4.4. A execução compreenderá a integralidade dos serviços previstos na documentação técnica, incluindo as atividades preparatórias, demolições e remoções necessárias, recuperação e recomposição de elementos construtivos, instalações e adequações de acessibilidade, aplicação de revestimentos e acabamentos, serviços de impermeabilização e demais intervenções especificadas, observada a sequência executiva tecnicamente adequada e a compatibilização entre as diferentes etapas da reforma.

4.5. A contratação será realizada em item único, sob o regime de empreitada por preço global, considerando a definição dos serviços e respectivos quantitativos na documentação técnica, a integração das etapas executivas e a necessidade de assegurar responsabilidade pela execução integral do objeto. A contratada deverá organizar e executar as atividades de maneira coordenada, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.6. Considerando que os serviços serão executados em unidade pública destinada ao atendimento de pacientes, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a contratada deverá planejar as intervenções de maneira a minimizar as interferências sobre as atividades assistenciais, mediante organização das frentes de trabalho, isolamento e sinalização das áreas em intervenção e adoção das medidas necessárias à segurança dos usuários, profissionais e demais pessoas que circulam pelo local.

4.7. A execução deverá observar os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos na documentação técnica, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a ABNT NBR 9050, no que se refere às intervenções de acessibilidade, além das normas de segurança do trabalho, disposições ambientais e demais regulamentações aplicáveis à natureza dos serviços.

4.8. Os materiais empregados deverão ser adequados às finalidades previstas, compatíveis com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade exigidos, cabendo à contratada assegurar seu correto fornecimento, armazenamento e aplicação. A execução deverá contar com acompanhamento de profissional legalmente habilitado, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

4.9. A solução contempla a adoção de medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à geração de resíduos da construção civil, controle de poeira e ruídos, utilização racional de materiais e insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos, observadas as normas ambientais aplicáveis e as condições de funcionamento da unidade.

4.10. O prazo previsto para execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme estabelecido pelo setor de Engenharia Municipal, devendo a contratada observar o



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

cronograma físico-financeiro aprovado, organizar adequadamente as etapas executivas e disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

4.11. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, com acompanhamento técnico do setor de Engenharia, mediante verificação da conformidade dos serviços com as especificações, quantitativos e condições contratuais, realização das medições correspondentes e identificação de eventuais irregularidades que demandem correção pela contratada.

4.12. A solução compreende, ainda, a responsabilidade da contratada pela correção de defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução, observadas as garantias contratuais e legais aplicáveis, bem como pela limpeza final das áreas de intervenção, retirada dos materiais excedentes e entrega dos ambientes em condições adequadas de segurança, conservação e utilização.

4.13. A conclusão dos serviços deverá proporcionar a recuperação das condições físicas e funcionais do Centro de Fisioterapia Municipal, promovendo melhorias na acessibilidade, na conservação dos elementos construtivos e na utilização dos ambientes destinados aos tratamentos fisioterapêuticos, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a melhoria da infraestrutura disponível à prestação dos serviços de saúde.

4.14. Dessa forma, a solução proposta abrange o conjunto de providências necessárias à execução integral da reforma, desde a disponibilização dos recursos materiais e humanos até a conclusão e entrega dos serviços, apresentando-se adequada às necessidades identificadas pela Administração Municipal e aos resultados pretendidos, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos técnicos integrantes da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS GERAIS

5.1.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, profissionais e de qualidade necessários à adequada execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e adequação do Centro de Fisioterapia Municipal de Taiaçu/SP, considerando as características da edificação existente, a natureza das intervenções previstas e a necessidade de assegurar condições satisfatórias de segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade das instalações, em conformidade com a documentação técnica elaborada pelo setor de Engenharia Municipal e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, dispondo de profissionais



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

legalmente habilitados, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as exigências pertinentes ao exercício das atividades de engenharia e os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas e os quantitativos previstos no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a ABNT NBR 9050, no que se refere às condições de acessibilidade, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

5.1.4. Considerando que os serviços serão executados em unidade municipal de saúde destinada ao atendimento de pacientes, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, deverão ser adotadas medidas adequadas de planejamento, isolamento, sinalização e proteção das áreas em intervenção, de modo a preservar a segurança dos usuários, profissionais e demais pessoas que circulam pelo local, minimizando as interferências sobre as atividades assistenciais.

5.1.5. A contratada deverá observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, disponibilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando procedimentos adequados de prevenção de acidentes, controle de riscos, organização das frentes de serviço e proteção das instalações existentes.

5.1.6. A execução deverá observar os requisitos ambientais pertinentes, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, controle de poeira e ruídos, redução de desperdícios e utilização racional de materiais e recursos naturais, conforme a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

5.2. GARANTIA CONTRATUAL

5.2.1. Considerando a natureza dos serviços, a baixa complexidade executiva das intervenções e o valor estimado da contratação, não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se identificar risco específico que justifique a imposição desse encargo adicional à contratada.

5.2.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução dos serviços, tampouco prejudica a aplicação das garantias legais e contratuais pertinentes, inclusive quanto à correção de vícios, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução ou após o recebimento do objeto.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

5.4.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza das intervenções, priorizando a utilização racional de materiais, a redução de desperdícios, a conservação dos elementos construtivos existentes e a adequada destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

5.4.2. Os resíduos provenientes de demolições, remoções de revestimentos, preparação de superfícies e demais atividades de reforma deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as normas municipais pertinentes.

5.4.3. A contratada deverá manter as áreas de trabalho organizadas e limpas, adotando medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos e demais transtornos decorrentes da execução, especialmente em razão do funcionamento da unidade de saúde e da circulação de pacientes e profissionais.

5.5. VISTORIA FACULTATIVA

5.5.1. Fica facultada vistoria prévia ao local de execução das obras, a qual poderá ser substituída por declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.5.2. A visita prévia ao local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de sua realização, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h.

5.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada pelo e-mail engenharia@taiacu.sp.gov.br.

5.5.4. O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da contratação.

5.6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

5.6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.6.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

5.6.2.4.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.6.2.4.2. A regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente contratação, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado ou emitida pela internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.6.2.4.3. A regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.6.2.6. Caso a empresa detentora da proposta selecionada seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se, quanto à regularização, as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso e as atribuições profissionais legalmente admitidas para a execução do objeto.

5.7.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa na execução de serviços similares ou de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, quando aplicável, pelos conselhos profissionais competentes, observadas as disposições do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se como parcela de valor significativo o serviço de pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos, correspondente ao item 3.6 da planilha orçamentária, código SINAPI 88489, com quantitativo previsto de 765,40 m², admitindo-se a exigência de comprovação de execução anterior de até 50% desse quantitativo, equivalente a 382,70 m², mediante atestado de capacidade técnica compatível com as características do serviço.

5.7.4. Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, observadas as atribuições profissionais legalmente admitidas e as exigências previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação dos integrantes da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos.

5.7.6. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, facultada a realização de vistoria prévia, conforme previsto no item 5.5 deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.7.7. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos técnicos e assuma a responsabilidade pela execução dos serviços, observada a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.7.8. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, observadas as disposições do artigo 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

5.8.1. Os materiais a serem aplicados deverão estar de acordo com as determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas constantes dos anexos, a serem atendidas pela contratada. Deverão ser de primeira qualidade, isentos de defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente, no que lhes couber, às especificações da ABNT, dos projetos e demais documentos técnicos, observadas também as exigências sanitárias pertinentes à natureza da unidade e à mitigação dos riscos sanitários.

5.8.2. A substituição de materiais especificados por similares somente poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia e expressa dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços, que poderão exigir a substituição dos materiais quando houver dúvidas fundamentadas quanto à qualidade, compatibilidade ou equivalência técnica.

5.8.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas e procedimentos de execução, encontram-se especificados nos memoriais descritivos e nos documentos técnicos de engenharia elaborados por profissional legalmente habilitado, que integram a contratação e deverão ser integralmente observados pela contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução dos serviços de reforma e adequação do Centro de Fisioterapia Municipal de Taiaçu/SP deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, respeitando as especificações, os quantitativos, os procedimentos executivos e as orientações técnicas aprovadas pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.1.2. A contratada deverá empregar técnicas construtivas adequadas à natureza das intervenções, observando as boas práticas de engenharia, os padrões de qualidade, segurança e durabilidade exigidos, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis aos serviços executados.

6.1.3. Todos os materiais, equipamentos e insumos empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações técnicas, adequados às respectivas finalidades e em conformidade com as normas aplicáveis, cabendo à contratada assegurar seu correto fornecimento, armazenamento, manuseio e aplicação, sem prejuízo da possibilidade de verificação e rejeição pela fiscalização municipal.

6.1.4. A contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as atividades executadas, responsável pelo acompanhamento técnico dos trabalhos, mediante emissão e registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável.

6.1.5. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e proteção ambiental, disponibilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, mantendo as áreas de intervenção devidamente isoladas e sinalizadas, controlando o acesso de pessoas não autorizadas e promovendo a correta destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

6.1.6. Considerando que a reforma será executada em unidade pública de saúde destinada ao atendimento de pacientes, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a contratada deverá organizar as etapas executivas de modo a minimizar interferências nas atividades assistenciais, preservando a segurança dos usuários, servidores e demais pessoas que circulam pelo local, observadas as orientações do setor de Engenharia e da Diretoria Municipal de Saúde.

6.1.7. Qualquer necessidade de modificação técnica, alteração de especificações, substituição de materiais ou adequação dos procedimentos executivos deverá ser previamente comunicada à fiscalização municipal, acompanhada da respectiva justificativa técnica, sendo vedada a realização de alterações não autorizadas. As modificações que impliquem alteração das condições contratuais deverão observar os procedimentos e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, após a formalização do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.2.2. O prazo para conclusão integral dos serviços será de 03 (três) meses, contado a partir do início estabelecido na Ordem de Serviço, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro aprovado pelo setor de Engenharia Municipal.

6.2.3. A contratada deverá organizar adequadamente as frentes de trabalho, dimensionar a mão de obra e assegurar o fornecimento tempestivo dos materiais e equipamentos necessários, de modo a garantir o cumprimento do cronograma e evitar atrasos decorrentes de falhas de planejamento ou mobilização.

6.2.4. Eventuais impedimentos ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento dos prazos deverão ser comunicados formalmente à fiscalização municipal, acompanhados das justificativas e dos elementos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração avaliar as providências aplicáveis, observadas as disposições legais relativas à execução e à alteração dos contratos administrativos.

6.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os serviços serão executados no Centro de Fisioterapia Municipal, localizado na Avenida 7 de Setembro, nº 450, Centro, Taiaçu/SP, CEP 14.725-019, nas coordenadas geográficas de latitude 21°8'37.07"S e longitude 48°30'33.69"O, conforme identificação constante da documentação técnica elaborada pelo setor de Engenharia Municipal.

6.3.2. As intervenções deverão permanecer restritas às áreas e aos elementos construtivos definidos na documentação técnica, observadas as condições de acesso, circulação, segurança e funcionamento da unidade, não sendo permitida a realização de serviços estranhos ao objeto sem autorização formal da Administração e observância dos procedimentos legais pertinentes.

6.4. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, dispositivos de segurança e demais insumos necessários, nas quantidades e condições adequadas, observando rigorosamente as especificações constantes do memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

6.4.2. Os materiais empregados deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e características técnicas compatíveis com as finalidades previstas, sendo vedada a utilização de produtos que não atendam às especificações estabelecidas ou que apresentem defeitos, danos ou condições inadequadas de armazenamento e conservação.

6.4.3. A substituição de materiais especificados por outros de características equivalentes dependerá de justificativa e autorização prévia da fiscalização municipal, mediante demonstração de compatibilidade técnica, qualidade e desempenho, não sendo admitidas substituições que comprometam as condições originalmente estabelecidas para a contratação.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.4.4. Os materiais ou serviços considerados inadequados pela fiscalização deverão ser substituídos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas, observadas as determinações técnicas e os prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

6.5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.5.1. A contratada deverá assegurar garantia contratual dos serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme previsão constante do memorial descritivo, responsabilizando-se pela correção de defeitos de execução e desconformidades identificados durante esse período.

6.5.2. A garantia contratual prevista no item anterior não limita nem substitui as responsabilidades legais da contratada, especialmente aquelas relacionadas à solidez e à segurança das intervenções, quando aplicáveis os prazos e condições previstos no Código Civil e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção dos defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços ou da inadequação dos materiais empregados, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização municipal e a natureza das irregularidades identificadas.

6.6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.6.1. Em razão da natureza pontual dos serviços de reforma e adequação, não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, sem prejuízo das providências indispensáveis à conclusão dos trabalhos, à retirada de materiais e equipamentos, à limpeza das áreas de intervenção e à entrega dos ambientes em condições adequadas de segurança e utilização.

6.6.2. A finalização da execução deverá compreender a conclusão integral dos serviços previstos, a correção das pendências identificadas pela fiscalização, a retirada dos resíduos e materiais excedentes e a apresentação dos documentos técnicos e registros necessários ao recebimento do objeto, quando exigíveis.

6.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.7.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal a finalização da execução, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.

6.7.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal de conclusão dos serviços, após verificação preliminar de sua conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

demais condições contratuais, observadas as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.3. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, os serviços permanecerão sujeitos à verificação das condições de funcionamento, qualidade e conformidade, cabendo à contratada corrigir eventuais defeitos, falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização.

6.8. CORREÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS REJEITADOS

6.8.1. Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou os materiais considerados inadequados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização municipal, observada a natureza das irregularidades e a necessidade de preservação da segurança e da funcionalidade da unidade.

6.8.2. Na hipótese de impossibilidade técnica de correção ou substituição, devidamente constatada pela fiscalização, a Administração poderá avaliar as medidas legalmente cabíveis, inclusive a rejeição dos serviços, a glosa dos valores correspondentes, quando aplicável, e a adoção das providências administrativas pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em sanções.

6.9. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.9.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da conformidade integral dos serviços com as especificações técnicas e condições contratuais.

6.9.2. Caso sejam identificadas pendências, defeitos ou desconformidades durante a verificação, a contratada deverá providenciar as correções necessárias, sendo o recebimento definitivo condicionado à comprovação de sua adequada execução e à aceitação pela Administração Municipal.

6.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observadas as disposições do artigo 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.10.1. A fiscalização municipal poderá determinar a suspensão total ou parcial dos serviços quando constatadas condições que comprometam a segurança dos trabalhadores, pacientes, servidores ou demais usuários da unidade, bem como em situações de execução em desacordo com as especificações técnicas, utilização de materiais inadequados ou descumprimento de determinações regularmente expedidas.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.10.2. Constatados defeitos relevantes de execução ou irregularidades que exijam providências corretivas, a contratada será formalmente notificada para adoção das medidas necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de risco e a natureza da ocorrência, podendo ser fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas quando tecnicamente adequado.

6.10.3. A suspensão decorrente de irregularidades imputáveis à contratada não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos prejuízos comprovadamente ocasionados à Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções legalmente cabíveis, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, as especificações constantes deste Termo de Referência, os documentos técnicos integrantes da contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo as circunstâncias ser formalmente registradas nos autos, mediante simples apostilamento, conforme previsto no artigo 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise dos demais efeitos contratuais eventualmente decorrentes da paralisação.

7.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a natureza do ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outros meios eletrônicos oficiais que permitam a comprovação do envio e do recebimento das informações, especialmente quanto às notificações, solicitações, orientações técnicas e determinações relativas à execução contratual.

7.4. A Administração Municipal poderá convocar o representante da contratada sempre que necessário à adoção de providências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, à regularização de eventuais irregularidades ou ao esclarecimento de questões técnicas e operacionais pertinentes à execução dos serviços.

7.5. Após a formalização do contrato e antes do início dos serviços, poderá ser realizada reunião inicial entre a contratada e o Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, com a finalidade de alinhar as condições de execução, o cronograma físico-financeiro, as medidas de segurança, os procedimentos de fiscalização, os critérios de medição e as providências necessárias à organização das intervenções, considerando as particularidades do funcionamento do Centro de Fisioterapia Municipal.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.6. PREPOSTO DA CONTRATADA

7.6.1. A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, preposto responsável por representá-la perante a Administração Municipal, com poderes e atribuições suficientes para receber orientações, prestar esclarecimentos, acompanhar as atividades e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

7.6.2. O preposto deverá permanecer disponível durante o período de execução dos serviços, assegurando comunicação efetiva com a fiscalização municipal e comparecimento ao local sempre que necessário, especialmente para acompanhamento das intervenções, solução de ocorrências e atendimento às determinações regularmente expedidas.

7.6.3. A Administração Municipal poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto designado, quando constatada inadequação ao desempenho das atribuições, hipótese em que a contratada deverá providenciar sua substituição, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taiaçu/SP, por intermédio do Engenheiro Civil Marcelo Fonseca Leite, CREA/SP nº 060181770-4, mediante designação formal pela autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. A fiscalização compreenderá o acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade das intervenções com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como a qualidade dos materiais empregados, a observância dos procedimentos construtivos e o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.7.3. O responsável pela fiscalização deverá acompanhar a evolução física dos serviços, verificar as condições de execução, conferir os quantitativos efetivamente realizados e registrar as ocorrências identificadas, adotando as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades, observados os limites de suas atribuições e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.7.4. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, especialmente quanto a atrasos, defeitos de execução, utilização de materiais inadequados, descumprimento das especificações técnicas, alterações nas condições de trabalho e demais circunstâncias que possam comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou o adequado cumprimento do objeto.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.7.5. Identificadas irregularidades ou desconformidades, a fiscalização deverá comunicar formalmente a contratada, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da determinação de providências imediatas quando houver risco à segurança de trabalhadores, pacientes, servidores ou demais usuários da unidade.

7.7.6. O fiscal deverá verificar a adequada execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, procedendo à conferência dos serviços efetivamente realizados e à elaboração ou validação dos boletins de medição, acompanhados dos registros técnicos pertinentes, para subsidiar os procedimentos de liquidação e pagamento das despesas.

7.7.7. As medições deverão observar os critérios estabelecidos no instrumento contratual e na documentação técnica, considerando a efetiva execução dos serviços, sua conformidade com as especificações e o regime de empreitada por preço global, não sendo admitido o pagamento por serviços não executados ou que apresentem desconformidades impeditivas de sua aceitação.

7.7.8. O fiscal deverá acompanhar a observância das condições de segurança do trabalho e das medidas de proteção dos ambientes, especialmente quanto ao isolamento e à sinalização das áreas em intervenção, à circulação de pacientes e profissionais e à adoção de providências destinadas a minimizar as interferências sobre os atendimentos fisioterapêuticos.

7.7.9. A fiscalização poderá solicitar à contratada esclarecimentos, documentos técnicos, registros de execução e comprovações pertinentes à qualidade dos materiais e serviços, quando necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observados os critérios de razoabilidade e pertinência com o objeto.

7.7.10. Situações que demandem alterações contratuais, prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções ou outras providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser formalmente comunicadas à autoridade competente ou ao responsável pela gestão contratual, acompanhadas das informações e justificativas técnicas necessárias à adequada análise e decisão.

7.7.11. O fiscal deverá acompanhar os procedimentos de conclusão da reforma, verificando a execução integral das intervenções previstas, a correção das pendências identificadas, a limpeza final das áreas e a conformidade das instalações com as especificações técnicas, promovendo o recebimento provisório do objeto, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.12. A atuação da fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança das atividades ou pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.8. ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO

7.8.1. Considerando a estrutura administrativa municipal e as características da presente contratação, as atividades de acompanhamento administrativo serão desenvolvidas de forma articulada entre o responsável pela gestão contratual, o Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e os setores administrativos competentes, não sendo prevista, para este ajuste, a designação de fiscal administrativo específico.

7.8.2. O acompanhamento administrativo compreenderá a verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, o controle dos prazos e da vigência contratual, o acompanhamento dos empenhos e pagamentos, a instrução de eventuais apostilamentos e termos aditivos e a organização da documentação necessária à regular execução do contrato.

7.8.3. A documentação relativa às medições, notas fiscais, comprovações de regularidade e demais elementos necessários à liquidação da despesa deverá ser encaminhada aos setores administrativos competentes, acompanhada da manifestação da fiscalização técnica quanto à efetiva execução e conformidade dos serviços.

7.8.4. Eventuais irregularidades administrativas identificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas e comunicadas ao responsável pela gestão contratual, para adoção das providências cabíveis, observadas as competências dos setores municipais envolvidos.

7.8.5. O acompanhamento da contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas aplicáveis ao exercício das atividades de engenharia e à responsabilidade técnica, especialmente as Leis Federais nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010, quando pertinentes, bem como as normas técnicas da ABNT e a Resolução CONAMA nº 307/2002, no que se refere à gestão dos resíduos da construção civil.

7.9. GESTÃO DO CONTRATO

7.9.1. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, responsável pela coordenação administrativa da execução do ajuste, pelo acompanhamento dos registros da fiscalização e pela adoção ou encaminhamento das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as competências legalmente estabelecidas.

7.9.2. O gestor deverá acompanhar o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto aos prazos de execução e vigência, às obrigações da contratada, às manifestações da fiscalização técnica e aos procedimentos administrativos necessários à regular continuidade e conclusão do ajuste.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.9.3. Compete ao gestor manter registro organizado e atualizado dos atos relacionados à execução contratual, incluindo Ordem de Serviço, comunicações oficiais, notificações, relatórios de fiscalização, medições, documentos de regularidade, eventuais alterações contratuais e demais elementos pertinentes ao acompanhamento do contrato.

7.9.4. O gestor deverá analisar as informações e os registros apresentados pela fiscalização técnica, adotando as providências de sua competência e encaminhando à autoridade competente as situações que demandem decisões relativas a alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.

7.9.5. Caberá ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, especialmente nos momentos pertinentes à execução financeira do contrato, em articulação com os setores administrativos responsáveis pelos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento das despesas.

7.9.6. O gestor deverá acompanhar as avaliações da fiscalização quanto à qualidade, à regularidade e ao cumprimento dos prazos de execução, registrando as ocorrências relevantes e as providências adotadas, de modo a subsidiar a avaliação do desempenho contratual e a adoção das medidas administrativas eventualmente necessárias.

7.9.7. Constatada a ocorrência de infrações contratuais que possam justificar a aplicação de sanções, o gestor deverá promover o encaminhamento dos elementos comprobatórios à autoridade competente, para avaliação quanto à instauração do procedimento de responsabilização cabível, observadas as disposições dos artigos 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

7.9.8. Ao término da execução contratual, o gestor deverá consolidar os registros de acompanhamento e fiscalização, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conclusão dos procedimentos de recebimento e a existência de eventuais pendências administrativas ou contratuais, promovendo os encaminhamentos necessários ao encerramento regular do ajuste.

7.9.9. A documentação referente às medições e aos serviços executados deverá ser encaminhada aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Taiaçu/SP, acompanhada dos respectivos registros de fiscalização e dos documentos necessários à instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados e regularmente aprovados pela fiscalização municipal, observadas as etapas estabelecidas no cronograma físico-



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

financeiro, as condições previstas no instrumento contratual e o regime de execução por empreitada por preço global.

8.2. As medições deverão ser apresentadas pela empresa contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução, mediante boletim de medição contendo a identificação dos serviços realizados, a evolução física das etapas previstas no cronograma e os respectivos valores, acompanhado dos elementos necessários à verificação pela fiscalização municipal. O valor de cada medição deverá guardar correspondência com a execução física efetivamente constatada, observados os preços e critérios estabelecidos na documentação contratual. Após a conferência e aprovação da medição pelo órgão técnico de fiscalização, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.3. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida, acompanhada da medição aprovada pela fiscalização municipal e dos demais documentos necessários, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular dessa documentação, observados os procedimentos administrativos e a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. As medições que apresentarem inconsistências, divergências de quantitativos, serviços não executados ou desconformidades em relação às especificações técnicas serão devolvidas à contratada, mediante comunicação fundamentada da fiscalização municipal, para as correções necessárias e reapresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis, quando se tratar de adequação documental. Quando a irregularidade exigir reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços ou materiais, será estabelecido prazo compatível com a natureza e a complexidade da correção, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

8.5. A devolução de medições ou documentos fiscais que apresentem irregularidades imputáveis à contratada não constituirá, por si só, fundamento para a suspensão unilateral da execução dos serviços, devendo a empresa manter o cumprimento de suas obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de suspensão ou extinção contratual, especialmente aquelas relacionadas ao inadimplemento da Administração.

8.6. Constatada a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas, os projetos ou as demais condições contratuais, a fiscalização municipal determinará as correções necessárias, ficando suspensa a aprovação e a liquidação dos valores correspondentes exclusivamente à parcela considerada irregular, até sua efetiva regularização. A existência de controvérsia sobre determinada parcela não impedirá o processamento e o pagamento dos valores incontroversos relativos aos serviços regularmente executados, observadas as disposições do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

8.7. A existência de penalidades, inadimplementos contratuais ou outras obrigações pendentes não autorizará a retenção indiscriminada de valores relativos a serviços regularmente executados e aceitos pela Administração, sem prejuízo da aplicação de multas, compensações, glosas ou outras medidas legalmente admitidas, desde que devidamente fundamentadas e observados os procedimentos administrativos pertinentes.

8.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observadas as informações constantes dos documentos apresentados e os procedimentos financeiros adotados pela Administração Municipal.

8.9. Será considerada como data do pagamento aquela em que ocorrer a emissão da ordem bancária destinada à quitação da obrigação, conforme registro do sistema financeiro utilizado pela Administração Municipal.

8.10. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração Municipal, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais direitos legalmente assegurados.

8.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar as informações necessárias à identificação e à regular liquidação da despesa, especialmente a data de emissão, a identificação da contratada e do contratante, o número do contrato ou instrumento equivalente, a descrição dos serviços executados, o período correspondente à medição, o valor devido, os dados bancários para pagamento e o destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis, quando aplicáveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, divergência em relação à medição aprovada ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias. O prazo de pagamento relativo à parcela afetada será contado a partir da regularização da documentação, desde que a pendência seja imputável à contratada, não acarretando ônus à Administração durante o período necessário ao saneamento.

8.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos documentos exigíveis para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cuja verificação poderá ocorrer mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou apresentação das certidões correspondentes, observadas as disposições dos artigos 68 e 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Previamente à formalização da contratação e durante sua execução, especialmente por ocasião dos pagamentos, a Administração Municipal verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas da contratada, bem como a existência de eventuais impedimentos legais à continuidade da relação contratual,



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

mediante consultas aos cadastros oficiais pertinentes, observadas as competências dos setores responsáveis.

8.15. Constatada irregularidade na documentação de habilitação ou na manutenção das condições de regularidade da contratada, será expedida notificação formal para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização da situação ou apresente justificativa e defesa, admitida a prorrogação do prazo por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração Municipal.

8.16. Não havendo regularização, ou sendo consideradas insuficientes as justificativas apresentadas, a Administração poderá comunicar a situação aos órgãos competentes, quando cabível, e adotar as providências administrativas necessárias à apuração do descumprimento contratual, observadas as disposições legais pertinentes e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.17. Persistindo a irregularidade e caracterizado o descumprimento de obrigação contratual que justifique a medida, a Administração avaliará a adoção dos procedimentos necessários à extinção contratual, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada e observância das garantias processuais aplicáveis.

8.18. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não implicará, isoladamente, a retenção de pagamento devido por serviços efetivamente executados, regularmente medidos e aceitos pela Administração, sem prejuízo da adoção das providências destinadas à regularização da situação e da aplicação das medidas contratuais legalmente cabíveis.

8.19. Por ocasião dos pagamentos, serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a natureza dos serviços prestados, o regime tributário da contratada e a legislação vigente, observadas as normas aplicáveis ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e às contribuições previdenciárias, quando incidentes.

8.20. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na composição do orçamento ou informados na proposta comercial, as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos observarão as alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência e demais critérios estabelecidos na legislação vigente, não sendo admitida a aplicação automática de percentuais que não correspondam ao enquadramento tributário da operação.

8.21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá aplicado o tratamento tributário correspondente ao seu regime de tributação, observadas as hipóteses legais de dispensa ou obrigatoriedade de retenção na fonte, inclusive quanto ao ISS e às contribuições previdenciárias, quando cabíveis. Para tanto, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, não sendo admitida a dispensa genérica de retenções cuja incidência seja exigida pela legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, por **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum de engenharia, e o valor estimado da contratação, inferior ao limite legal vigente. Será adotado o critério de menor preço global, observada a compatibilidade da proposta com o orçamento estimado e o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de observância do artigo 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que, conforme levantamento realizado pela Administração Municipal, não foram identificadas outras contratações diretas de serviços de engenharia da mesma natureza no exercício financeiro de 2026, inexistindo, portanto, fracionamento indevido da despesa para enquadramento no limite legal da dispensa de licitação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e adequação do Centro de Fisioterapia Municipal de Taiaçu/SP é de **R\$ 65.939,06 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor de Engenharia Municipal, compreendendo os custos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do objeto, acrescidos dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

10.2. O valor estabelecido como referência e limite máximo para a contratação foi obtido por meio de composições de custos unitários constantes das tabelas oficiais do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, referência agosto de 2026, para o Estado de São Paulo, sem desoneração, e da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, referência 202 de 04/09/2026, observadas as especificações, os quantitativos e os critérios de composição previstos na documentação técnica, em conformidade com o artigo 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Sobre os custos diretos foi aplicado o percentual de **21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**, correspondente aos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme composição específica elaborada pelo setor de Engenharia Municipal, contemplando os encargos e componentes pertinentes à execução dos serviços.

10.4. A planilha orçamentária, as composições de custos, o demonstrativo de BDI e o cronograma físico-financeiro integram a documentação técnica da contratação, constituindo os parâmetros de referência para a análise da compatibilidade dos preços



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

propostos, a seleção da proposta mais vantajosa e o acompanhamento da execução contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.04. Gestão em Saúde; 10.302.005.2.102. Custeio das Atividades do Centro Municipal de Fisioterapia; 4.4.90.51.00. Obras e Instalações.

11.2. FONTE DOS RECURSOS:

01 – Tesouro.

Taiaçu, 15 de outubro de 2026.

Marcelo Fonseca Leite
Diretor de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente